



GOVERNO DA PARAIBA

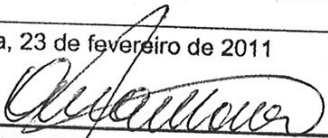
Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA

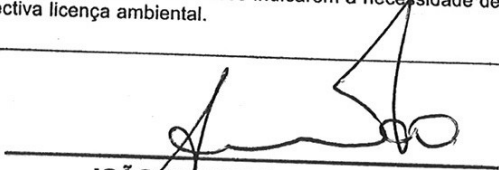
OUTORGA DO DIREITO DE USO DE ÁGUA Uso: Abastecimento Comunitário - Nº. 14150

A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, com base na Lei Nº 6.308, de 02.07.1996, e no Decreto Nº 19.260, de 31.10.1997, e de acordo com o Processo Nº 746/10 AESA, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA**, nos termos e condições abaixo especificadas.

1 – Identificação e Endereço do Requerente:		
Nome/Razão Social: Consórcio Construcap - Ferreira Guedes - Toniolo, Busnelo		CPF/CNPJ: 10.740.021/0002-88
Endereço: Rua Deodato Rodrigues Coura, 116 - Jardim Adalgisa		
Cidade/Município/Estado: Cajazeiras - PB	CEP: 58.900-000	Telefone/Fax: 3531-1129
2 – Caracterização do Empreendimento:		
2.1 – Fonte Hídrica:		
Tipo da fonte: Poço Tubular	Nome:	Vazão de Captação: 1,00 m³/h
Município: São José de Piranhas	Localidade: Lote 14 do PISF, Rodovia PB 400, Km 18	
Bacia Hidrográfica: Região Hidrográfica do Alto Curso do Rio Piranhas	Coordenadas Geográficas: Latitude: 07°02'53,8"S Longitude: 38°32'51,6"W	
2.2 – Sistema de Abastecimento:		
Vazão de Projeto:	Volume Anual: 7.300,00 m³	Diâmetro(s) da Adutora:
3 – Especificações Técnicas:		
OBS: A água será utilizada para abastecimento humano do canteiro de obras do lote 14 do Projeto de Integração do Rio São Francisco.		
4 – Condicionantes da Outorga		
I - O presente documento não desobriga o titular da necessidade das demais licenças e autorizações previstas em lei. OBS: A presente outorga refere-se à utilização da água bruta. De acordo com a finalidade do uso da água é necessário observar o padrão de potabilidade segundo a Portaria nº. 518/04 do Ministério da Saúde.		
5 – Validade da Outorga: 23/02/2014		
6 – Situações Especiais		
Esta outorga poderá ser extinta, revogada, revista ou suspensa, sem que caiba qualquer tipo de indenização, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: a) descumprimento das condições estabelecidas neste documento; b) conflito com normas posteriores sobre os usos prioritários dos recursos hídricos; c) quando estudos técnicos indicarem a necessidade de revisão das outorgas concedidas; d) indeferimento ou cassação da respectiva licença ambiental.		

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011


ANA MARIA DE A. TORRES PONTES
Diretora Presidente - AESA


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário - SERHMACT

Av. Epitácio Pessoa, 1457, 2º andar - Bairro dos Estados, Cep:58030-001. João Pessoa/PB. CNPJ: 07.529.125/0001-52.
Fone/FAX: (83) 3211-6450